



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 548/2015**

**Ementa:** Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves a firmar convênio com o Grupo Voluntárias de Matilde e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (ES)** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica O Poder Executivo Municipal autorizado firmar convênio administrativo com o Grupo de Voluntárias de Matilde, entidade privada sem fins lucrativos, para contribuição de recursos financeiros, no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), objetivando a aquisição de material para Construção da Nova Sede própria das Voluntárias de Matilde.

**Parágrafo Único** - Cabe ao Grupo de Voluntárias de Matilde efetuar a prestação de contas até 90 (noventa) dias após o recebimento do repasse, sob pena de devolução dos valores repassados.

**Art. 2º** O prazo de vigência do presente Convênio será de 05 (cinco) meses.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da Secretaria Municipal de Ação Social, suplementando se necessário, para o fiel cumprimento, na seguinte dotação orçamentária – 110001.0812200022.076 – Manutenção das Atividades da SEMASC – 33504300000 – Subvenções Sociais – ficha 000410.

Lei Ordinária nº 548/2015

1/2



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 4º** Os recursos financeiros de que trata o art. 1º desta Lei, tem como objetivo o auxílio do custeio das despesas para aquisição de material de construção para efetivação da reforma da Sede própria das Voluntárias de Matilde, com fulcro na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 16 de novembro de 2015.

  
**ROBERTO FORTUNATO FIORIN**  
**PREFEITO**

O presente Ato foi afixado nesta  
Prefeitura Municipal de  
Alfredo Chaves

Em: 16/11/15

  
Edilézia Eduardo dos Santos Alves  
Secretária Municipal de Administração Interina  
Dec. nº 0512-P/2015

EDILÉZIA EDUARDO DOS SANTOS ALVES  
Secretária Municipal de Administração Interina  
Decreto nº 0512-P/2015  
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Lei Ordinária nº 548/2015